



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI  
CNPJ.: 06.554.182/0001-29  
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000  
"Juntos Escrevendo uma nova História".

CONTRATO Nº 011-4/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 010/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Aquisição de Material Esportivo, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Inova Laser e Comunicação Visual Ltda, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

**CONTRATADA: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, Empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.480.081/0001-93, com sede na Avenida Manoel Ribas 4106, Corandinho, Guarapuava - PR, representada neste ato por Alenson Francisco Kulka, CPF nº 040.979.059-10.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Material Esportivo, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP Nº 010/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VALIDADE**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material Esportivo, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP Nº 010/2023.

O presente Contrato terá a Validade de 12 meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado as partes, com antecedência de 30 (dias).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico com SRP.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 010/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n° 011/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP N° 010/2023;
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI  
CNPJ.: 06.554.182/0001-29  
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000  
"Juntos Escrevendo uma nova História".

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, PETI, Conta Movimento e Outros.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor e os produtos, conforme os preços unitários constantes abaixo:

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
0036	TROFEU 120CM COM IMPRESSÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA (MEDINDO APROXIMADA 12CM X 12CM) O ARQUIVO COMA LOGOMARCA SERÁ DISPONIBILIZADO PELO CONTRATANTE.	PRORPIA	unidade	20	158,90	3.178,00
0037	TROFEU 30CM COM IMPRESSÃO DA LOGOMARCA DA	PRORPIA	unidade	30	43,70	1.311,00



	PREFEITURA (MEDINDO APROXIMADA 12CM X 12CM) O ARQUIVO COMA LOGOMARCA SERÁ DISPONIBILIZADO PELO CONTRATANTE.						
0039	TROFEU 80CM COM IMPRESSÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA (MEDINDO APROXIMADA 12CM X 12CM) O ARQUIVO COMA LOGOMARCA SERÁ DISPONIBILIZADO PELO CONTRATANTE.	PRÓPRIA	unidade	30	125,90	3.777,00	

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

#### CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI  
CNPJ.: 06.554.182/0001-29  
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000  
"Juntos Escrevendo uma nova História".

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ernando de Oliveira Silva, CPF N.º. 047.960.793-19.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MATIAS  
OLÍMPIO**  
*Um novo tempo*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI  
CNPJ.: 06.554.182/0001-29  
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000  
"Juntos Escrevendo uma nova História".

---

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 03 de maio de 2023.

*Genivaldo Nascimento Almeida*  
MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CONTRATANTE

ALENSON

FRANCISCO

KULKA:04097905910

Assinado de forma digital por  
ALENSON FRANCISCO  
KULKA:04097905910  
Dados: 2023.05.03 08:04:37  
-03'00'

**INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 28.480.081/0001-93

Alenson Francisco Kulka

CPF n 040.979.059-10

CONTRATADA